

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3u0hkc5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 515/2022 Protocolo nº 5719/2022 Processo nº 1044/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Torna os assentos preferenciais dos transportes coletivos públicos no Estado de Mato Grosso também preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna os assentos preferenciais dos transportes coletivos públicos no Estado de Mato Grosso também preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante.

§ 1º O uso preferencial de que trata o *caput* deste artigo se aplica a todos os modais, sob o regime de permissão ou concessão, os quais possuem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para inserir o símbolo mundial do autismo juntos aos outros em todas as frotas.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo realizar campanhas publicitárias para garantir a efetivação desta Lei.

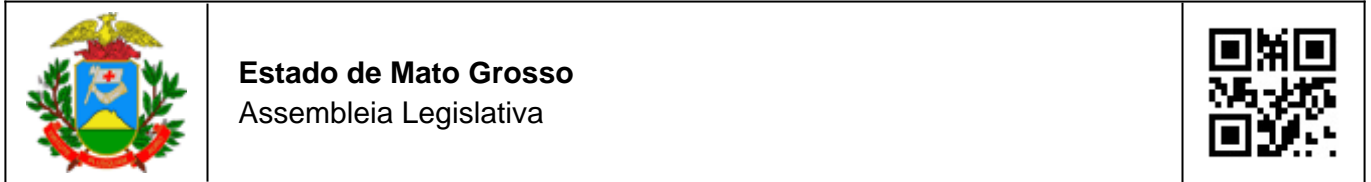
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei tornar todos os assentos dos veículos de transporte coletivo público do Estado de Mato Grosso preferenciais também para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que contribui para dar visibilidade aos direitos de quem tem o transtorno.

A pessoa com autismo não tem nenhuma característica aparente, então é extremamente importante ter essa identificação com o símbolo do autismo para que as pessoas comecem a perceber que quem tem autismo também tem esses direitos. Esse processo de inclusão contribui muito para o desenvolvimento das pessoas



com TEA, uma vez que aumenta a integração delas na sociedade.

A inclusão dessas pessoas contribui muito para o desenvolvimento delas, oferece visibilidade ao problema e integração na sociedade. Isso faz com que elas possam ter uma vida mais independente ou pelo menos facilitada, visto que muitos deles precisam de cuidadores/acompanhantes.

Ademais, urge mencionarmos que o presente Projeto de Lei não onera o Estado, tendo em vista se tratar de uma lei cidadã que vai ao encontro do que a sociedade deseja.

Portanto, espero dos nobres Pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual